



CE
1029
08

F A X

Para: Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho **N/Ref:** 134/09
(A/C) **Data:** 12/01/2010
Número: 292293798 **Págs:** 1

Sua Ref:

Sua data :

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Estabelece o Regime Jurídico da Extracção de Inertes na Faixa Costeira e no Mar Territorial"

Ex.mo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Em sequência de Vossa solicitação de parecer escrito relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico da extracção de inertes na faixa costeira e no mar territorial, com a referência 5024 de 23-12-09, vimos pelo presente meio expressar a nossa anuência em relação à generalidade do documento.

Existem, no entanto, dois aspectos que merecem a nossa especial atenção e referência:

- *A responsabilidade da avaliação de incidências ambientais da extracção que demonstre salvaguarda do equilíbrio ecológico e evitados impactos negativos* - alínea a) do ponto 3. do Artigo 5º - é, no nosso entender omissa, não se entendendo se é da responsabilidade do detentor da licença ou do Governo Regional, enquanto entidade que define as áreas para a actividade extractiva.

- É do nosso entendimento que a articulação da alínea a) do ponto 1. do Artigo 9º - *licenciamento da extracção comercial de areia só pode ser autorizada a quem disponha dos meios técnicos adequados à dragagem de areia, nomeadamente, a titularidade ou fruição de embarcação (...)* - com o ponto 2. do Artigo 9º - *as licenças [de extracção] são atribuídas ao detentor do equipamento de extracção ou da embarcação a que se reportam e a ele directamente tituladas* - suscita algumas dúvidas no que respeita às entidades susceptíveis de atribuição de licenças.

O uso do termo *detenção* por não constar das definições do Artigo 2º suscita-nos dúvidas de interpretação relativas à obrigatoriedade de titularidade da embarcação ou à sua posse por eventual contratualização que permita uma fruição em pleno para o fim pretendido.

Rua do Algar nº9 E, Feteira, 9900-361 Horta - Faial

Cur. 512 075 801 | Alvará Transportes : 032/2002

+351 292 943 246/296 - +351 292 943 000

Matrícula 004402.11.11 da G.R.C. Faial

trans.marco@vni.pt

Capital Social 800 000,00€



CE
1029
08

FAX

Uma vez que as empresas extractivas podem contratualizar com entidades terceiras (ex. armadores) embarcações e equipamentos necessários à actividade, é do nosso entendimento estas devem ser também susceptíveis de obtenção de licença, mediante apresentação prévia de comprovativo de acordo de fruição (ex. aluguer).

Com os nossos melhores cumprimentos,

António Silva

Sócio-Gerente da Empresa Transportes Marco e Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0097	Proc. N.º 102/25
Data: 10 / 01 / 17	